



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores da **Mesa Executiva**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Capanema a seguinte proposição:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 382/2024  
Data: 26/06/2024 - Horário: 15:20  
Legislativo

#### EMENTA:

Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo de Capanema, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), instituindo o Programa Câmara Digital.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Capanema o Programa Câmara Digital.

**Art. 2º** São princípios e diretrizes da Câmara Digital:

- I – fomento à evolução tecnológica e à inovação;
- II – uso de soluções digitais para a gestão das atividades legislativas e administrativas;
- III – a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar informações por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- IV – o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
- V – o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
- VI – a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- VII – a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo;
- VIII – proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- IX – fortalecimento da identidade do legislativo municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

X – regulação leve e flexível para assegurar a adaptabilidade e a agilidade necessárias para acompanhar as rápidas transformações tecnológicas;

XI – estímulo ao uso responsável e ético das ferramentas tecnológicas, com observância aos padrões adequados de segurança da informação, da gestão de riscos e das medidas necessárias à proteção de dados pessoais.

**Art. 3º** São objetivos da Câmara Digital:

I – estimular a cultura de integração entre o setor administrativo e legislativo, para o enfrentamento de problemas de forma mais colaborativa, a fim de otimizar recursos e minimizar barreiras e restrições à intenção de inovar;

II – contribuir para o fortalecimento das capacidades digitais do setor administrativo e legislativo, a fim de que as tecnologias e as competências sejam mais bem utilizadas no cenário de constantes transformações;

III – fomentar o uso de tecnologias digitais como parte integrada das estratégias de inovação, no intuito de promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos e aprimorar os serviços prestados à sociedade;

IV – democratizar o acesso e aperfeiçoar a governança dos dados processuais gerados pelo setor administrativo e legislativo, pautando-se nos princípios da transparência, do acesso à informação e do uso de dados na tomada de decisões.

## CAPÍTULO II

### DA CÂMARA DIGITAL

#### Seção I

#### Dos Instrumentos da Câmara Digital

**Art. 4º** São instrumentos do Programa Câmara Digital:

I – Site Oficial;

II – Portal da Transparência;

III – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;

IV – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

V – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

VI – Legislação Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

VII – Diário Oficial Eletrônico Municipal.

**Art. 5º** Além dos instrumentos previstos no art. 4º, em atuação colaborativa entre o Poder Legislativo Municipal e outras instituições ou órgãos governamentais, poderão ser adotadas outras soluções digitais para gestão das atividades administrativas e legislativas, notadamente:

I – o compartilhamento de infraestrutura que permita a hospedagem de soluções tecnológicas;

II – o compartilhamento de base de dados;

III – a celebração de acordos de cooperação, convênios ou contratos com entidades externas ao Poder Legislativo, que tenham por objeto a disponibilização de dados e/ou a integração de sistemas voltados ao aprimoramento da atuação legislativa.

**Art. 6º** Os instrumentos do Programa da Câmara Digital deverão ser acessados por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, comunicações e divulgação das atividades legislativas.

### Seção II

#### Da prestação Digital das Informações

**Art. 7º** Os setores responsáveis pela divulgação digital das informações administrativas e legislativas deverão, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;

III – eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho e segurança.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Usuários

**Art. 8º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital:

I – gratuidade no acesso aos instrumentos do Programa Câmara Digital;

II – atendimento aos pedidos de informação formulados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

III – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

IV – indicação de canal preferencial de comunicação com os setores do Poder Legislativo para o recebimento de informações sobre assuntos de interesse público.

### Seção IV

#### Da Rede de Inovação

**Art. 9º** Fica instituída a Rede de Inovação Digital entre o setor administrativo e legislativo, com as seguintes atribuições:

I – propor, fomentar, impulsionar e apoiar iniciativas de inovação digital que possam contribuir para o aprimoramento da atuação legislativa, buscando a desburocratização, a melhoria de processos e a economia de recursos;

II – pesquisar e promover o uso de soluções inovadoras que possam auxiliar no processo de evolução digital do legislativo municipal;

III – fomentar a cooperação e parcerias relacionadas à inovação aberta e semiaberta com órgãos públicos, universidades e outras entidades, inclusive privadas, visando a agregar tendências, projetos e outras iniciativas existentes no ecossistema de inovação;

IV – contribuir na condução e gestão de projetos de inovação e na avaliação de impactos de regulações experimentais e definitivas;

V – fomentar a instituição de estruturas de apoio à inovação, como forma de se implementar e incorporar os objetivos desta Resolução.

**Parágrafo único.** A Procuradoria Legislativa coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais relacionados ao Processo Legislativo Eletrônico.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Caberá ao Presidente do Poder Legislativo, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MARCELINO AMPESSAM, \_\_\_\_ de junho de 2024.

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no âmbito do Poder Legislativo de Capanema, o Programa Câmara Digital.

Ressalta-se que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos municípios caso estes adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021).

Dessa forma, com a finalidade de implementar em âmbito local os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129/2021, a Mesa Executiva, visando atender demanda oriunda do Tribunal de Contas Estadual, apresenta aos Senhores Vereadores a presente proposição.

Capanema/PR, 24 de junho de 2024.

  
**Ver. Sergio Ullrich**  
Presidente

  
**Ver. Ercio Marques Schappo**  
Vice-presidente

  
**Ver. Edson Wilmsen**  
1º Secretário

  
**Ver. Delmar C. Balzan**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### REFERÊNCIAS LEGAIS

#### **- Artigos RI:**

**Art. 10.** Compete à Mesa Executiva, além das atribuições previstas no art. 33 da Lei Orgânica do Município de Capanema, ainda as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. (...)

**Art. 132.** As resoluções destinam-se a regulamentar matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de sua economia interna, não dependendo de sanção do Prefeito, tais como: (...) IV - demais casos previstos neste Regimento ou norma superior.

#### **- Artigos LOM:**

**Art. 37.** À Câmara Municipal compete, privativamente, as seguintes atribuições: (...) III - organizar os seus serviços administrativos;

**Art. 78.** É de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre: (...) III - organização e funcionamento dos seus serviços.

**Art. 87.** O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

**Art. 88.** A tramitação dos processos desta Seção é idêntica à dos projetos de leis e, se aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara e, se este não o fizer, no prazo de dez dias, caberá ao Vice Presidente fazê-lo.

**Anexo I (para disponibilização no SAPL, em Legislação Citada)** – Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital).

**Anexo II (para disponibilização no SAPL, em Legislação Citada)** – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);